

PROTECÇÃO PATRIMONIAL & DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

Três Casos Internacionais: Stonehenge, Dordonha, Aragão *

por

Fernando Pau-Preto**

Resumo: Os Estados e as suas administrações públicas detêm um papel preponderante nos domínios da protecção patrimonial e do desenvolvimento territorial.

Com efeito, se por um lado a intervenção dos agentes públicos se justifica pela necessidade de potenciar melhorias nas condições de vida das populações, por outro lado, vários são os desafios que se colocam na definição das suas políticas de desenvolvimento e na formulação dos respectivos planos.

É proposta uma “viagem” por três experiências europeias na tentativa de recolher alguns ensinamentos e boas práticas. Por via do Plano de Gestão de Stonehenge os britânicos propõem um processo estratégico, maximizador dos recursos existentes. Da Dordonha vem a dupla protecção patrimonial e o envolvimento das comunidades locais através dos *Project Collectif de Développement*. A Província de Aragão apresenta-nos a figura única de parque cultural.

As iniciativas dos diferentes países apresentadas assentam numa suposta utilização sustentável dos seus recursos culturais e/ou naturais, tendo sido estabelecidos critérios para um correcto ordenamento do território, que se manifestam directamente na protecção e gestão coerente desses mesmos recursos.

Palavras-chave: Património; desenvolvimento do território; boas práticas.

Abstract: States and their public administrations play a fundamental role in environmental protection and territorial development.

Nevertheless, on the one hand, the intervention of public agents is justified by the need to improve the quality of life of populations; on the other hand, the definition of their development policies and the formulation of the plans pose several challenges.

We propose a “journey” through three European experiments in order to receive some teachings and best practices. Through the Stonehenge World heritage site management plan the British give us a strategic process, maximizing existing resources. From Dordogne come double heritage protection and the importance of involving local communities in the *Project Collectif de Développement*. From Aragon, comes out a unique structure, the cultural park.

* Esta comunicação é baseada em parte de capítulo integrante da tese de mestrado do autor, subordinada ao tema “O património cultural no planeamento e no desenvolvimento do território: os planos de ordenamento de parques arqueológicos”.

** Lic. PRU/UA e Mestre em PDAU/FEUP-FAUP. E-mail: paupreto@iol.pt

These initiatives from different countries are based on a supposedly sustainable utilization of their own natural and/or cultural resources, by establishing criteria for a correct territorial management, directly manifested in the coherent management and protection of those resources.

Key-words: Heritage; territorial development; best practices.

Já há alguns anos que venho acompanhando as Mesas-redondas da Primavera sem contudo apresentar qualquer comunicação. Na sua 9ª edição, decidi aceitar o repto do Professor Oliveira Jorge, no sentido de inscrever uma temática que me é particularmente querida, a conjugação do património cultural com o ordenamento do território e os seus instrumentos.

Fruto de alguma experiência e convivência de trabalho com outros técnicos, nomeadamente arqueólogos, em equipas multidisciplinares, e pela constatação de que nem sempre a comunicação entre os técnicos envolvidos nesta equipas é pacífica, pretende-se com esta comunicação apresentar três casos internacionais de protecção patrimonial de modo a identificar boas práticas e retirar lições ao nível do ordenamento, como das políticas de conservação. Por outro lado, pretende-se problematizar e desmistificar a relação Património-sagrado versus Desenvolvimento-destruição, de modo a promover uma correcta percepção da realidade e das exigências de trabalho em equipas pluridisciplinares na elaboração dos planos de ordenamento.

Antes de abordar os três estudos caso, apresenta-se um breve enquadramento acerca da arte rupestre, nomeando alguns exemplos de parques culturais ou arqueológicos em diversas zonas do mundo. Serão levemente abordados os planos de ordenamento de parque arqueológico e a sua génese.

Os parques arqueológicos e/ou culturais no mundo

Nos finais do século XIX, na zona franco-cantábrica, mais concretamente entre a cidade de Santander (norte de Espanha) e a região de Périgord (sudoeste da França), os arqueólogos encontraram em grutas figuras gravadas e pintadas, reconhecendo-lhes um enorme interesse. Seguiram-se, no início do século XX, dezenas de outras descobertas, levando tal situação a que fossem estas mesmas grutas as primeiras a ser visitadas e protegidas do ponto de vista legal. No caso francês, muitas das grutas decoradas continuam ainda hoje, a pertencer e a ser exploradas por particulares, apesar de estarem tuteladas pelo estado. Por exemplo os casos de Rouffignac, com a gruta dos cem mamutes, ou de Marquay, com o abrigo de Cap Blanc.

A partir daí, e especialmente depois da II Guerra Mundial, o interesse dos arqueólogos que estudavam a arte rupestre não só se tornou mais vasto do ponto de

vista geográfico, abrangendo todos os continentes, como extravasou o âmbito cronológico da idade Paleolítica.

Igualmente fora da Europa, algumas zonas são não só conhecidas e estudadas como se transformaram em pólos de atracção mundial muito importantes, como é o caso do Parque Nacional do Tassili'N'Ajjer na Argélia ou do Kakadu na Austrália, ambos inscritos na Lista de Património Mundial da UNESCO. Nesta Lista, até ao ano de 2003, dos 754 bens inscritos apenas 22 possuíam arte rupestre.

A nível europeu, a Itália tornou-se pioneira, criando em 1955 o primeiro Parque Arqueológico dedicado a uma zona de arte rupestre. Trata-se de Valcamónica, que em 1979 se tornou o primeiro monumento de arte rupestre de época Pós-Paleolítica a fazer parte da Lista de Património Mundial. Estes monumentos atraem inúmeros visitantes, constituindo um excelente exemplo de transformação de um valor cultural em projectos de significativo impacto económico numa determinada zona.

Segundo Sabaté (2004), a gestão inteligente dos recursos patrimoniais constitui em diversos territórios um dos factores chave para o seu desenvolvimento económico, porque atrai turismo, gera actividades e postos de trabalho, e fundamentalmente, reforça a auto-estima das populações.

Um dos elementos fundamentais nos parques já instituídos continua a ser, em quase todos, a investigação, dado ser o elo de ligação entre dois vectores principais, pois o estudo contribui simultaneamente para o aprofundamento do conhecimento do sítio arqueológico e para a divulgação ao grande público da mensagem cultural inerente a esses bens.

Em muitas zonas do mundo, a figura de parque arqueológico ou de parque cultural abarca um determinado território – o parque físico – também uma verdadeira zona cultural, geralmente materializada em realidades de menor dimensão, como um abrigo, uma gruta, etc.

O impacto económico proveniente destes bens patrimoniais não deverá ser traduzido somente pelo número de visitantes, mas sim, pelo impacto provocado na base económica local. Exemplo claro disso é o caso de Santander, que exigiu ser compensada economicamente quando o governo espanhol decidiu, por razões de conservação, limitar os acessos à gruta de Altamira. Actualmente nas imediações da gruta original já se encontra construído um Museu, o qual disponibiliza uma réplica da gruta original.

Os planos de ordenamento de parque arqueológico

Em Portugal, para além das diversas formas de protecção dos bens culturais conferidos pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, aí se abriu caminho para outra

forma de protecção do património arqueológico, através da criação da figura legal de parque arqueológico.

Segundo n.º 4 do Art.º 74.º da referida lei, entende-se por Parque Arqueológico qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

Mais adianta no n.º 7 do art.º 75.º que “com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, (...), a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico – POPA – , cujos objectivos, conteúdo material e conteúdo documental do plano serão definidos na legislação de desenvolvimento.”

A legislação de desenvolvimento sai a 11 de Maio com o Decreto – Lei n.º 131/2002, que veio estabelecer a forma de criação e gestão de parques arqueológicos e definir o conteúdo material e o conteúdo documental destes planos.

Foi deste modo criada uma nova figura de Plano de Ordenamento, que visa a protecção de património arqueológico numa dada porção de território. Os POPA vieram assim alargar a abrangência de actuação dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, constituindo-se como instrumentos de natureza especial, a par dos já existentes Planos de Ordenamento de albufeiras de Águas Públicas (POAAP), os Planos de Ordenamento da orla Costeira (POOC) e os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP).

Inglaterra, Stonehenge – *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*

Stonehenge situa-se no sudoeste da Inglaterra, no condado de Wiltshire, concretamente no distrito de Salisbury. A base económica local encontra-se baseada na agricultura e na fileira do turismo cultural, sendo que ao monumento de Stonehenge rumam anualmente cerca de 800,000 visitantes.

As paisagens de Stonehenge, Avebury e sítios associados encontram-se inscritos na Lista do Património Mundial desde 1986, como um único bem. Iremos apenas centrar-nos em Stonehenge, uma vez que possui um *Managment Plan*, que iremos aqui abordar. As razões da inscrição na LPM foram essencialmente duas:

- O monumento em si, datado de 3000-1500 AC, sendo conhecido pelo famoso círculo de pedra pré-histórico;

- A forma das suas pedras aparelhadas, dispostas numa geometria perfeita, fazem deste monumento o círculo de pedra mais sofisticado no mundo.

O Plano de Gestão de Stonehenge¹ – *Stonehenge World Heritage Site Management Plan* – fornece uma estratégia para a conservação e gestão do bem inscrito na LPM, abrangendo uma área de cerca de 2,600 hectares.

Este plano não é vinculativo, trata-se da definição de uma estratégia de gestão alicerçada na análise da importância do bem inscrito na LPM, seguindo inclusivamente as orientações emanadas pelo ICOMOS. A necessidade de elaborar o plano adveio de um conjunto de ameaças, nomeadamente o grande aumento de visitantes e os problemas que isso acarreta, quer em termos de degradação do monumento e da sua paisagem envolvente, quer em termos de pressão oriunda do tráfego rodoviário associado a estes movimentos. Outro problema foi a contínua e intensiva agricultura praticada ao longo dos anos, colocando muitos dos vestígios arqueológicos em risco, para além de alterar as características da paisagem.

A elaboração do plano foi um processo interactivo, envolvendo instituições públicas nacionais e locais, os proprietários, e todos os agentes interessados. O plano é considerado apenas o início de uma gestão que se quer contínua e “*ongoing*” do bem inscrito, devendo fornecer uma robusta estrutura com a identificação de soluções para as necessidades específicas do bem, quer actualmente quer para o futuro.

De acordo com o *English Heritage* (2000) as pretensões do Plano são as seguintes:

- “Fornecer objectivos para a gestão da paisagem e dos seus sítios e monumentos arqueológicos, de modo a que o valor universal do lugar seja conservado e melhorado;
- Aumentar o interesse e conhecimento do público para os bens inscritos na LPM, e promover os valores educativos e culturais das paisagens arqueológicas como um todo;
- Enfatizar a sustentabilidade como a abordagem indicada para a futura gestão da integralidade da paisagem onde o bem se encontra inserido, equilibrando a conservação arqueológica e natural, o acesso dos visitantes e a agricultura;
- Identificar os benefícios económicos e culturais do bem, e trabalhar com os agentes nas comunidades locais para maximizar esses benefícios, sem danificar os recursos arqueológicos;

¹ A informação apresentada acerca do *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*, foi recolhida do mesmo, podendo ser consultada na sua integralidade em www.english-heritage.org.uk

- Sugerir um programa de acções prioritárias que seja exequível, e que contribua para conservação e compreensão e, quando possível, para a melhoria do bem de modo a que todos beneficiem, quer sejam visitantes, como os que habitam e trabalham nesta zona.”

O Plano de Gestão de Stonehenge identifica e aconselha sobre os diversos mecanismos existentes, quer de natureza regulamentar, quer não vinculativos, para a protecção e gestão do património cultural e natural existente na área do bem inscrito. Para além de identificar objectivos precisos para a gestão directa da área, através do estabelecimento de prioridades, procura auxiliar o encorajamento e a capacitação de outros agentes para tomarem acções similares.

A força deste plano reside na estratégia a implementar, sendo suficientemente ampla e indicativa, como é facilmente constatado nos objectivos assumidos, que se dividem em 6 grandes grupos:

- Objectivos globais de longo prazo;
- Objectivos de acção e de natureza regulamentar;
- Objectivos sustentáveis de conservação do património, da natureza e da paisagem;
- Objectivos sustentáveis de gestão dos visitantes e de turismo;
- Objectivos sustentáveis de transporte e de tráfego;
- Objectivos de investigação.

Constituindo as questões de ordenamento do território uma preocupação central desta comunicação, abordaremos em especial os objectivos de acção e de natureza regulamentar, dado que o plano remete para outras figuras de ordenamento existentes para a área. As indicações formalizadas nestes objectivos são claras, indicando que este plano deverá ser formalmente adoptado como uma orientação de planeamento suplementar para o *Local Plan District*. Relativamente ao County Structure Plan e mesmo para o *Local Plan District* é recomendado que aquando da próxima revisão, seja dada a importância a este bem e que as recomendações do plano sejam tidas como fundamentais para a determinação das futuras políticas de planeamento.

Outra das recomendações parece-nos de capital importância, uma vez que na nossa realidade padecemos do mesmo mal, isto é, diz respeito à necessidade de coordenação inter-sectorial das diversas instituições públicas onde se encontra o bem, devendo este ser encarado no seu todo e que seja objecto de tratamento especial.

França, Dordogne² – Dupla protecção e os “*Projects Collectifs de Développement*”

Dordogne é um departamento situado no sudoeste de França, coincidindo geograficamente com o “*Pays*” de Périgord. A prefeitura departamental – *Conseil Général de la Dordogne* – encontra-se na localidade de maior importância, Périgueux. Possui uma superfície de 9 060 km² e, de acordo com o recenseamento de 1999, conta com 2.388.400 habitantes, apresentando uma densidade populacional de 42.8 habitantes/km². Sujeita a um clima oceânico, sofre igualmente influências continentais oriundas de Este. A economia local baseia-se na agricultura, na indústria associada ao sector primário e no turismo cultural, intimamente relacionado com o património arqueológico e a arte rupestre.

Atribui-se a Dordogne, concretamente à comuna de Eyzies de Tayac, o estatuto de capital mundial da pré-história, devido aos inúmeros sítios e abrigos de renome, como a mundialmente conhecida Gruta de Lascaux, e sobretudo pelos testemunhos de uma contínua ocupação humana, remontando a cerca de 450 000 anos.

A importância desta zona em termos arqueológicos é tal, que alguns dos períodos pré-históricos possuem denominações oriundas da nomenclatura dos sítios arqueológicos, podendo citar-se como exemplo:

- *La Micoque* (Micoquense);
- *Le Moustier* (Moustierense);
- *La Gravette* (Gravettense);
- *La Madeleine* (Magdalenense).

Inclusivamente a denominação do Homem de Cro-Magnon é devida ao abrigo de Cro-Magnon, que também aqui se encontra. O vale de Vézère acabou por ser a personificação de toda esta importância, uma vez que a UNESCO distinguiu em 1979 as grutas decoradas do vale de Vézère, tendo-as incluído na Lista de Património Mundial.

No que diz respeito à protecção do património cultural, este é protegido em França pela lei 1913/12/31, e consequentes alterações e revisões. Existe a distinção entre dois tipos de monumentos: os mais importantes são classificados (um castelo, uma gruta com arte rupestre, ou mesmo um quadro), os outros são registados numa lista adicional (uma gruta com pinturas rupestres de importância secundária pode ser inscrita no inventário suplementar dos monumentos históricos).

² A informação referente à caracterização sumária do departamento da Dordogne, poderá ser encontrada em <http://www.cg24.fr>

Na envolvente de cada monumento, é criada uma área de protecção com um raio de 500m, sendo que nesta área, todos os trabalhos a efectuar, têm que ser autorizados pelas autoridades oficiais, neste caso pelo “*architecte des Bâtiments de France*”, existindo um por cada departamento. A aplicação da lei dos monumentos históricos pertence ao Estado. A nível local, o património cultural pode encontrar-se protegido através da Lei Geral de Protecção do Património (lei 1983/01/07), também denominada de ZPPAUP. Esta lei permitia definir áreas de protecção em torno dos monumentos.

De acordo com Chadelle³, quando por nós questionado sobre outros modos ou tipos de protecção, indicou-nos que existe a possibilidade de dupla protecção, isto é, independentemente da protecção através das leis do património cultural, determinada área pode ainda ser protegida através das leis referentes à protecção do património natural. Ou seja, dado que grande parte da arte rupestre desta região se encontra em grutas, o solo à superfície é classificado como natural para além da classificação ou inscrição do património em termos culturais.

Ora, o património natural é protegido em França pela lei 1930/05/02, tendo sido baseada a sua elaboração na lei de protecção dos monumentos históricos, e nas suas alterações. Inicialmente, a lei preocupava-se sobretudo com os monumentos naturais, tais como, uma árvore ou uma catarata de água. Actualmente já abarca largas áreas, denominadas de “*les sites*”, como por exemplo um vale ou um rio (ou parte dele), uma paisagem, etc. Existe ainda a distinção entre um sítio classificado “*site classé*” e um sítio inscrito, “*site inscrit*”. O património cultural que se encontra localizado num sítio classificado ou inscrito através da aplicação desta lei, encontra-se automaticamente protegido. A aplicação desta lei é somente da competência do Estado Francês. Através da lei 1960/07/02, criou-se uma nova figura para a protecção do património natural. Baseada nas experiências estrangeiras, esta lei institui os parques naturais nacionais “*les parcs naturels nationaux*”. Dizem respeito a vastas regiões, e protegem o património natural e cultural. Possui diversos objectivos:

- preservação de património natural e cultural de qualidade excepcional;
- permissão de acesso público sob determinadas condições;
- auxiliar o desenvolvimento económico; social e cultural dessas áreas;
- contribuir para a pesquisa científica em áreas naturais;

³ Chadelle, J.P., arqueólogo pertencente aos quadros do *Conseil Général de la Dordogne*, em entrevista por nós dirigida a 03 de Outubro de 2003.

Num parque nacional natural francês, as regras são severas, variando através três diferentes zonas: a zona central é apenas dedicada à preservação e pesquisa, as actividades são limitadas; a zona de reserva integral, que se situa em torno do núcleo central, de modo reforçar a protecção baseada nas razões científicas (todavia, embora consagrada, ainda não foi aplicada devido à oposição dos agentes locais).

No que diz respeito ao desenvolvimento do território, centrámos as nossas preocupações nos *Projects Collectifs de Développement*, que assentam na associação do Estado Francês com as autoridades locais, as comunas. Estes planos dizem respeito aos aspectos económicos, sociais e culturais, etc. Os fundos europeus são articulados através de uma estrutura previamente definida por estes planos, com diversos programas sectoriais, de acordo com a especificidade de cada região.

Segundo a *Region Aquitaine* (1999) os *Project Collectif de Développement* fazem parte da política contratual de desenvolvimento rural, que abrange o departamento da Dordogne, e que assenta em quatro eixos privilegiados de intervenção:

- o desenvolvimento de uma economia de emprego;
- a manutenção de serviços e de melhorias da qualidade de vida;
- o reforço da oferta de habitação e de acomodação;
- a afirmação da identidade do território.

Cada porção do território deverá optar por um destes eixos, bastando para tal constituírem-se em associações de diversas comunas, de modo a poderem desenhar o seu projecto de desenvolvimento contratualizável com o Estado, e que é plurianual. As comunidades rurais, têm a possibilidade de se constituir de três modos, através de:

- Contrato de objectivos para o *Pays*, e que será elegível ao PCD;
- Contrato de *petit-ville* ou de *bourg-centre*;
- Convenção de comuna rural;

Cada uma destas fórmulas permite à região precisar o partenariado e o seu envolvimento mútuo com os diversos actores locais.

Apesar desta tipologia de plano não existir no caso português, o modo de aplicação deste processo, poderá fornecer alguns contributos, uma vez que assenta num preciso procedimento, que se encontra estabelecido por diversas fases:

1. A fase da candidatura, a qual terá que ser proveniente de um território pertinente, com uma forte motivação, e que deverá possuir um interlocutor perfeitamente identificado;

2. A fase do estabelecimento do diagnóstico, onde terão que ser elaboradas as cartas do território, com indicações claras e específicas sobre os quatro eixos mencionados, os meios para a realização e, o financiamento necessário;
3. A fase dos estudos de viabilidade económica;
4. A elaboração do projecto, que consiste num programa de acções estruturantes, centrado nos objectivos prioritários previamente diagnosticados. Terá que ser concertado, isto é, as prioridades de intervenção terão que ser validadas pelos eleitos locais, bem como concertadas em sede de comissões regionais. Para a implementação, pode ser criado para um prazo de 5 anos, uma equipa de implementação.
5. O estabelecimento de um contrato por objectivos, acompanhado por uma calendarização;
6. A região ao longo dos 5 anos, efectua uma avaliação permanente do contrato e da sua implementação.

Espanha, Aragão – Parques culturais

Aragão, situada no noroeste de Espanha, é uma das 17 comunidades *autónomas* espanholas, sendo formada por 3 províncias (Huesca, Teruel e Zaragoza), que por sua vez contêm 730 municípios. Abarca uma superfície de 47.646 km², onde vivem cerca de 1.204.000 habitantes (recenseamento de 2001). Em Zaragoza habitam cerca de 800.000 indivíduos, isto é, aproximadamente de 66 % da população total.

A opção por este caso de estudo reside no facto de a legislação aragonesa possuir uma figura legal inovadora e única, trata-se da figura de parque cultural. O facto destes parques culturais se situarem em zonas essencialmente rurais e com decréscimo acentuado de população, tal como acontece na realidade portuguesa, constitui igualmente um motivo de interesse.

Esta figura legal adquiriu ainda uma maior importância, como consequência da inscrição por parte da UNESCO na Lista de Património Mundial em 1998 da arte rupestre do arco mediterrâneo espanhol, estando incluída a arte rupestre existente em quatro dos cinco parques culturais existentes:

- Parque cultural de Albarracín (Decreto 107/2001);
- Parque cultural del Maestrazgo (Decreto 108/2001);
- Parque cultural de Rio Martín (Decreto 109/2001);

- Parque cultural de Rio Vero (Decreto 110/2001);
- Parque cultural de San Juan de la Peña (Decreto 111/2001), apenas este último não se encontra incluído na LPM.

O propósito destes parques é o de salvar a arte rupestre, não isoladamente mas conjuntamente com o seu contexto envolvente, com a vida natural animal e vegetal, as habitações humanas tradicionais, em síntese, o conjunto que compreende a paisagem e o ambiente humanizado das rochas gravadas que não se separam da sua circunstância histórica. Trata-se também de ordenar e racionalizar o turismo e de dar à arte rupestre o sentido educativo e o valor social que lhe correspondem como parte viva da nossa história.

No que respeita aos princípios legislativos propriamente ditos, a Lei 12/1997 de 3 de Dezembro, regula e normaliza os Parques Culturais de Aragão, estabelecendo a conservação e protecção do património, bem como manifesta a importância destes parques no desenvolvimento que se quer sustentável para as áreas rurais de Aragão.

Para além do preâmbulo, esta lei encontra-se dividida em quatro capítulos e três disposições:

- Capítulo I – Definição e objectivos dos parques culturais;
- Capítulo II – Declaração de parque cultural;
- Capítulo III – Planificação integral do parque cultural;
- Capítulo IV – Gestão do parque Cultural;
- Disposições adicionais;
- Disposições transitórias;
- Disposições finais.

No Capítulo I – Definição e objectivos dos parques culturais e de acordo com o *Gobierno de Aragón* (1999), em termos conceptuais, “um parque cultural é constituído por um território que contém elementos relevantes do património cultural, integrados num meio físico de valor paisagístico e/ou ecológico singular, que gozará de promoção e protecção global do seu conjunto, com especiais medidas de protecção para os ditos elementos relevantes”. Segundo Hernandez⁴, “trata-se da promoção do Homem com o seu meio físico. Muitos dos parques culturais possuem inclusivamente parques naturais

⁴ HERNANDEZ, M.A., chefe de serviço de património arqueológico, paleontológico e parques culturais da *Comunidade Autónoma* de Aragão, em entrevista por nós dirigida a 22 de Outubro de 2001.

no seu interior, só que a classificação como parque cultural é mais abrangente. As duas situações estão unidas, de modo a que o património cultural não se descontextualize, e integrando o património natural e se consiga preservar tudo em simultâneo”.

Se retrocedermos um pouco até ao exemplo francês dos parques naturais nacionais, e à dupla protecção, constatamos que o princípio é fundamentalmente o mesmo. Todavia, no caso de Aragão, é dada primazia ao património cultural, sendo o património natural também protegido. O exemplo espanhol leva ainda mais longe o esforço francês, uma vez que as características físicas conseguem assim estar indubitavelmente compartilhadas numa mesma figura legal.

Relativamente aos objectivos dos parques culturais, estes são os seguintes:

- Protecção, conservação e difusão do património cultural e caso disso natural;
- Informar e difundir cultural e turisticamente os valores patrimoniais;
- Contribuir para o ordenamento do território, racionalizando os seus recursos;
- Contribuir para as correcções dos desequilíbrios sócio-económicos (classificação do uso do solo de acordo com os interesses do parque);
- Fomenta o desenvolvimento rural sustentável.

De acordo com Hernandez, o parque cultural deverá ser como que uma ferramenta de gestão e auxiliar na inter-sectorialização, de modo a combinar as diferentes actuações administrativas, através de políticas integradas. Adiantou ainda para a importância do envolvimento dos municípios, pois “como cada município apoia a sua área, este foi um modo de tentar atrair investimentos e fixar população. Denotou-se ainda que os municípios começaram a trabalhar em comum, em torno de um objectivo comum, sendo a arte rupestre o cerne de tudo”.

Sobre o Capítulo II – Declaração de parque cultural, importância é dada aos inventários de recursos dos parques culturais. Resumidamente podemos afirmar que o parque terá que efectuar uma actividade de registo, sendo traduzida inicialmente num inventário, e posteriormente com um inventário completo dos elementos patrimoniais da área do parque, visto ser um requisito necessário para o Plano do Parque. Reforçando as palavras anteriores de Hernandez, o envolvimento dos municípios desde o início do processo é assegurado, pois “todos os municípios abrangidos têm que aprovar um protocolo com o Parque e com os diversos sectores do Governo de Aragão”, estando desde logo concertados os interesses de todos.

É no Capítulo III – Planificação integral do parque cultural, que se abordam as questões relacionadas com o plano do parque. Segundo o artigo 11.º, o plano do parque é um instrumento de planificação que dá prioridade à protecção do património cultural, procurando a coordenação dos instrumentos de planeamento urbanístico,

ambiental, turístico e territorial. Os municípios e restantes entidades públicas locais são obrigados a respeitar as determinações do plano.

Pelos objectivos do plano, vemos que mais uma vez se trata de um plano que se quer estratégico, preocupado com as questões de protecção do património, mas não interferindo nas questões de solo. Os objectivos deste plano são os seguintes:

- a) “Definir e assinalar o estado de conservação dos elementos do património cultural e natural;
- b) Assinalar os regimes de protecção primordiais, e que não contem com outro tipo de protecção sectorial;
- c) Promover medidas de conservação, restauro, melhoria e reabilitação dos elementos do património cultural que o necessitem;
- d) Fomentar a acção cultural e a actividade económica em relação ao desenvolvimento sustentável, assinalando as actividades compatíveis com a protecção do património;
- e) A promoção do turismo cultural e rural”.

Efectuando uma analogia com a realidade portuguesa, no caso com o Decreto Lei n.º 131/2000, constatam-se ligeiras semelhanças com esta legislação aragonesa, no que respeita essencialmente à componente estratégica do parque arqueológico, facto enumerado nos objectivos dos mesmos, concretamente a alínea c) do art.º 3º, bem como na proposta de criação de parque arqueológico, constantes no número 2 do art.º 4º.

Quanto à gestão do parque, esta é assegurada por um órgão gestor que é tripartido, sendo constituído por um *patronato*, um *conselho rector* e pela gestão do parque. O *patronato* é um órgão consultivo, onde têm assento um representante de cada município pertencente ao parque, 5 representantes do Governo Regional, e um máximo de 5 representantes das associações locais. O *conselho rector* é sempre composto por 7 membros, sendo 3 representantes do Governo, 3 representantes das entidades locais e pelo director do parque. Cabe a este conselho a redacção do plano do parque cultural. O director do parque é nomeado pelo Governo de Aragão, através de proposta do *patronato*.

SÍNTESE CONCLUSIVA

O Plano de Gestão de Stonehenge é um documento estratégico, que identifica e aconselha sobre os diversos mecanismos existentes, quer de natureza regulamentar,

quer não vinculativos, para a protecção e gestão do património cultural e natural existente na área do bem inscrito. Para além de identificar objectivos precisos para a gestão directa da área, através do estabelecimento de prioridades, procura auxiliar o encorajamento e a capacitação de outros agentes para tomarem acções similares. Dos objectivos emanados do plano sobressai a necessária adaptação das outras figuras de ordenamento do territórios e a necessidade de coordenação inter-sectorial das instituições públicas.

Do caso francês ressaltam duas situações: a dupla protecção ao património, através das leis do património cultural e do património natural em simultâneo; o modo de aplicação do processo inerente ao *Project Collectif de Développement*, sendo que a mais valia resultante, a nosso ver, do envolvimento e associação das diversas comunas em torno de um objectivo comum, objectivo esse definido pelos próprios, sendo que o processo de desenvolvimento é participado e praticamente conduzido pelos agentes locais.

De Aragão podemos retirar da figura única de parque cultural a mais valia da coordenação intersectorial necessária para o funcionamento dos parques, assente numa ferramenta, o plano de parque cultural, essencialmente de cariz estratégico. Ressalta também o envolvimento dos municípios, sendo transversal a todo o processo, visto que estão representados em praticamente todas as etapas, bem como na própria gestão do parque. Os parques culturais não permitem um aluvião incontrolado de visitantes, uma vez que o seu objectivo final não é o turismo, mas sim a protecção do conteúdo pictórico das gravuras e o seu aproveitamento cultural por parte do público.

Finalizo com as palavras de Sabaté (2004) “A Utilização dos recursos culturais e naturais, de modo sustentável, a partir de uma ideia força territorial, dotando esses recursos de uma estrutura, e construindo uma hipótese de interpretação de uma época da história relevante, de modo a estabelecer critérios para o ordenamento do território é fundamental para uma gestão coerente desses mesmos recursos.”

BIBLIOGRAFIA

- ENGLISH HERITAGE (2000). *Stonehenge World Heritage Site Management Plan*, London, English Heritage.
- GOBIERNO DE ARAGON (1999). *Patrimonio cultural y parques culturales de Aragón*, Aragón, Textos Legales, n.º 81, Diputación General de Aragón.
- REGION AQUITAINE (1999). *Construissons nos territoires, bâtissons notre avenir. La politique contactuelle régionale de développement rural*. Bordeaux, Conseil Régional d'Aquitaine.
- SABATÉ, J. (2004). “Paisajes culturales, el patrimonio como recurso básico para un nuevo modelo de desarrollo”, Madrid, *Revista Urban*, n.º 9.